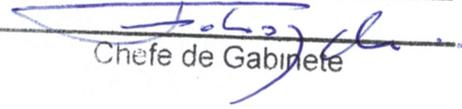




LEI Nº 320/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 13/04/2015 às 08:00


Chefe de Gabinete

“Altera parte do Anexo II, da Lei Complementar nº. 313/2014, de 17 de novembro de 2014, que fixa o número de vagas, cargos, remuneração e atribuições dos profissionais da Educação do Município de Britânia e dá outras providências”.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado parte do **ANEXO II**, da Lei Complementar nº. 313/2014, de 17 de novembro de 2014, que “fixa o número de vagas, cargos, remuneração e atribuições dos profissionais da Educação do Município de Britânia e dá outras providências”, no que se refere às **atribuições dos profissionais da Educação**, do Cargo de **PROFESSOR PN III – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, que passarão a ser aquelas constantes do **ANEXO II**, parte integrante desta Lei, permanecendo inalterados todos os demais artigos, número de vagas, remuneração e demais especificações do citado diploma legal. (redação dada pela emenda modificativa nº008/2.015).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO., aos 13 (treze) dias do mês de Abril de 2015.


CARLOS VÍTOR MARTINS E CUNHA
- Prefeito Municipal -



ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR PN III – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Carga Horária/Escolaridade: - 30h ou 40h/ Será estabelecida conforme necessidade da administração e disponibilidade do servidor, observada a compatibilidade de horário (artigo 13 da Lei Municipal n°. 213/2009)

Atribuições: - O Professor tem como atribuição participar de todo o processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade; Elaborar planos curriculares e de ensino; Ministras aulas exclusivamente na Educação Básica nos anos iniciais e na primeira fase do ensino fundamental, Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a Unidade Escolar ou Sistema de Ensino Municipal; inteirar-se da proposta político-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e interagir-se com as suas políticas educacionais; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino; Zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menos rendimentos; ministras os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade. (redação dada pela emenda modificativa nº008/2.015 e 08/042.015).


Carlos Vitor Martins e Cunha
Prefeito Municipal